

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material químico, materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Colorado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Unidade de medida	QT.	MÉDIA POR ITEM - VALOR UNIT. (R\$)	MÉDIA POR ITEM - VALOR TOTAL (R\$)
1	ACUCAR - Tipo cristal. Embalagem primária: pacote de 5kg	Quilo	5	17,05	85,25
2	BISCOITO CREAM CRACKER – Emb. de 340 gramas ou até 500 grs.	Unidade	50	7,49	374,50
3	BISCOITO MAISENA - Embalagem de 350 gramas ou até 500 gramas.	Unidade	20	8,68	173,60
4	CREME DE LEITE TRADICIONAL, UHT - 200 gramas. O produto deverá ser de qualidade média à alta.	Unidade	10	3,75	37,50
5	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, embalagem de 1 Kg. O produto deverá ser de qualidade média	Unidade	5	4,59	22,95
6	LEITE CONDENSADO, tradicional contendo no mínimo 395 gramas.	Unidade	15	7,08	106,20
7	LEITE EM PÓ - integral, Embalagem contendo 400 gramas.	Unidade	2	15,48	30,96
8	MARGARINA - com sal. Embalado em pote plástico, fechado de no	Unidade	30	8,24	247,20
9	MILHO VERDE, embalagem em lata 200 gramas.	Unidade	30	3,89	116,70
10	OVOS: extras grandes. Embalagem com 12 unidades.	Unidade	20	7,88	157,60
11	PÓ DE CAFÉ, tipo I, forte, tipo torrado e moído, embalagem com 500 gramas. Qualidade alta.	Unidade	60	18,95	1.137,00
12	SUCO DE PÊSSEGO - Néctar até 50% de suco ou polpa da fruta. Emb. de 1 litro, no sabor pêssego.	Unidade	30	9,55	286,50
13	SUCO DE UVA - Néctar que contem até 50% de suco ou polpa da fruta. Embalagem de 1 litro, no sabor Uva.	Unidade	30	9,65	289,50
14	SUCO DE MARACUJÁ - Néctar até 50% de suco ou polpa da fruta. Embalagem de 1 litro, no sabor maracuja.	Unidade	30	9,71	291,30
15	SUCO DE CAJÚ - Néctar que contem até 50% de suco ou polpa da fruta. Embalagem de 1 litro, no sabor Cajú.	Unidade	30	9,16	274,80
16	MILHO PARA PIPOCA - de primeira qualidade. Amarelo, grupo duro, tipo 1. Embalagem de 500 gramas.	Unidade	20	5,54	110,80
17	AMIDO DE MILHO - embalagens de 500g e reembalado em caixa de papelão. O produto deverá ser de qualidade média.	Unidade	10	9,65	96,50
18	FERMENTO QUÍMICO - de qualidade. A embalagem 250g.	Unidade	5	10,01	50,05
19	CHÁ DE ERVA MATE - chá de erva mate queimado, caixa com 250	caixa	30	7,92	237,60
20	PÃO DE FORMA, Emb. de 350g a 600g. Validade não inferior a 180 dias	pacote	10	8,11	81,10
21	COADOR DESCARTÁVEL DE CAFÉ - material papel, capacidade de 800 ml, tamanho 103, caixa com 30 unidades.	caixa	10	4,69	46,90
22	COPO DESCARTÁVEL - branco ou transparente, capacidade 50 ml, em plástico (PP). Pcte: 100 un.	pacote	10	3,49	34,90



23	<b>COPO DESCARTÁVEL</b> - Caixa c/25 pct c/ 100 um., cor branco ou transparente, capacidade 180 ml.	caixa	5	5,96	29,80
24	<b>LIMPADOR MULTIUSO</b> - com lavanda, floral ou limão. Frasco plástico	Unidade	35	5,61	196,35
25	<b>DETERGENTE</b> - Neutro. 500ml. Marcas Similares: Ypê, Limpol, Minuano.	Unidade	10	2,83	28,30
26	<b>ESPONJA LIMPEZA</b> - material: espuma sintética; formato: retangular; embalagem com 4 un.	Pacote	5	5,79	28,95
27	<b>SACO LIXO</b> - Material: polietileno; costura: reforçada; de 45 a 60 litros; cor: preto. Pacote com 30 un.	Pacote	10	12,26	122,60
28	<b>SACO LIXO</b> - Material: polietileno; costura: reforçada; de 90 a 110 litros; cor: preto. Pacote com 15 un.	Pacote	1	12,99	12,99
29	<b>LIMPADOR PERFUMADO DE USO GERAL</b> – 2 litros	Unidade	3	14,74	44,22
30	<b>LEITE LONGA VIDA INTEGRAL</b> – Tipo UHT/UAT, integral, caixa cartonada aluminizada (com 12 litros)	caixa	5	5,31	26,55
31	<b>LEITE DE COCO</b> : Tradicional, 200 ml. Pasteurizado e homogeneizado, composto de leite de coco e água.	Unidade	15	7,32	109,80
32	<b>KETCHUP TRADICIONAL</b> - Embalagem de 350g a 450g. Produto de qualidade (hellmanns, zaeli, hemmer).	Unidade	3	8,81	26,43
33	<b>PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL</b> - Pacote contendo 1 k g. O produto deverá ser de qualidade média.	Unidade	15	13,07	196,05
34	<b>QUEIJO PARMESÃO RALADO</b> - pacote contendo 40 gramas. O produto deverá ser de qualidade média.	Unidade	5	6,76	33,80
35	<b>SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA</b> - Peso do produto drenado em lata de no mínimo 200gr.	Unidade	20	4,75	95,00
36	<b>PILHA ALCALINA</b> - 1,5 V, tamanho AAA (palito). Embalagem contendo 4 unidades. Qualidade média (ex: Panasonic, Duracell, Rayovac, Energizer).	embalagem	5	19,96	99,80
37	<b>PILHA ALCALINA</b> - 1,5 V, tamanho AA (pequena). Embalagem contendo 2 unidades. Qualidade média (ex: Panasonic, Duracell, Rayovac, Energizer).	embalagem	10	7,92	79,20
38	<b>INSETICIDA PASTILHA</b> - refil - 12 unidades – marca SBP ou Baygon.	Unidade	10	7,81	78,10
39	<b>GELATINA EM PÓ</b> - sabores diversos. Embalagem de 35 gramas.	Unidade	20	1,52	30,40
40	<b>MAIONESE</b> - Bisnaga de maionese. Bem. de 500g. Qualidade média (ex: hellmanns, zaeli, arisco, hemmer).	Unidade	1	9,44	9,44
41	<b>ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 70%</b> - com ação antisséptica, com frasco de 1000ml.	Unidade	5	6,76	33,80
42	<b>FÓSFORO</b> - para uso doméstico (maço com 10 unidades).	Unidade	1	3,89	3,89
43	<b>GOIABADA</b> - Embalagem de 300g. Marca de qualidade média.	Unidade	4	5,04	20,16
44	<b>PAPEL TOALHA (PACOTE COM 2 ROLOS)</b> Média Qualidade	Pacote	6	7,29	43,74
45	<b>TOMATE</b> – De primeira qualidade, consistência firme, sem furos, sem manchas, a ser escolhido por funcionário desta Câmara no ato da retirada.	kgs	10	4,65	46,50
46	<b>CEBOLA</b> – De primeira qualidade, consistência firme, sem furos, sem manchas, a ser escolhido por funcionário desta Câmara no ato da retirada.	kgs	3	3,68	11,04
47	<b>SACO LIXO</b> - capacidade: de 15 litros; cor: preto. Pacote com 100 un.	Pacote	3	12,26	36,78
48	<b>SACO LIXO</b> - capacidade: de 30 litros; cor: preto. Pacote com 50 un.	Pacote	3	11,82	35,46
49	<b>AMEIXA DE CALDA</b> - lata 400g drenado	lata	5	9,62	48,10
50	<b>COCO RALADO</b> - 100grs	pcte	4	6,59	26,36
51	<b>SABONETE LÍQUIDO</b> - 500 ml	Unidade	5	11,16	55,80
52	<b>DESINFETANTE</b> -2 litros	Unidade	5	12,22	61,10
53	<b>ORÉGANO</b> - pcote grande	pacote	1	8,65	8,65
54	<b>VASSOURA NYLON</b>	Unidade	2	17,12	34,24
55	<b>ÓLEO DE SOJA</b> - 900 MI	Unidade	2	7,27	14,54
<b>MÉDIA GLOBAL</b>				<b>RS 6.017,35</b>	



## **2. DURAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1 O prazo de vigência da contratação é referente à 180 dias;

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:**

3.1 A contratação deve ser realizada em razão da necessidade gêneros alimentícios, material químico, materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha, atendendo a demanda de consumo do atual quadro de servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Colorado;

3.2 A aquisição em comento leva em conta a necessidade de consumo para o exercício financeiro de 2024/2025;

3.3 Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes (exercício de 2024).

## **4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

**UNIDADE:** 001 - CAMARA MUNICIPAL

**FUNCIONAL:** 01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**DESPESA:** 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**DETALHAMENTO:** 33.90.30.07.12 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

**DETALHAMENTO:** 33.90.30.11.00 - MATERIAL QUÍMICO

**DETALHAMENTO:** 33.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

**DETALHAMENTO:** 33.90.30.22.00 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1 O prazo de entrega dos bens é diário, conforme necessidade da Câmara Municipal, com Ordem de Fornecimento assinada pelo ordenador, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.

5.2 O produto adquirido deverá ser recebido pelos membros da Comissão do Recebimento de Bens, no Edifício Sede da Câmara Municipal, na Rua Mato Grosso, nº 669, Centro, CEP: 86.690-000, Colorado/PR, no horário das 08:30h às 11:30h horas e das 13:30h às 17h;



5.3 Os bens serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13



e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **10 DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, os seguintes documentos:

- \_ Certidão Federal
- \_ Certidão Estadual,
- \_ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- \_ Certidão Municipal
- \_ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- \_ Contrato Social e última alteração
- \_ Comprovante do CNPJ
- \_ Cópia dos documentos do sócio administrativo.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **11 DO REAJUSTE**

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 180 dias contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o 180 dias, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento;

## **12 ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;



12.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13 EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



- 15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 15.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de



infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

15.9 termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 16 DA LEGISLAÇÃO:

16.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Colorado, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*

Colorado/PR, 19 de Novembro de 2024.

Priscila Francelino Apolinário  
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO



ESTADO DO PARANÁ

## APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo o presente termo de referência, conforme disciplina o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21.

Colorado, 19 de Novembro de 2024

---

**Antonio Luiz de Oliveira Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Colorado**



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 37/2024**

**DISPENSA FÍSICA Nº: 11/2024**

\_ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

\_ Contrato Social e última alteração; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração, ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação.

\_ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

\_ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

\_ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional,

\_ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

\_ Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante.

\_ Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).

**DECLARAÇÃO CONTEUDO INFORMAÇÕES  
PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**1 – DA EMPRESA PROPONENTE:**

Nome empresarial:		
Rua:		n°:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
CNPJ n°:		
Conta Corrente n°:	Agência:	Banco:
Insc. Estadual n°:	Insc Municipal (alvará) n°:	
Telefone:		
E-mail:		

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:	
Função:	
Dt. Nascimento:	Est. Civil:
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	
Rua	N°:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

Local e data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**